



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

OFÍCIO N.º019/2026 - SEPLAF

Gurupi-TO, 06 de fevereiro de 2026.

Ao
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Gurupi-TO

Assunto: Informações de Ordem Cronológica (janeiro/2026 - conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021 - *Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141 - INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023. - Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo.*

Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas originários a esta Secretaria.

Segue anexo relatório extraído via sistema **PRODATA** para lançamento junto ao órgão competente, na competência do mês janeiro.

Cordialmente,

SALUSTRIANO LUCAS M LEMES
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.
Decreto nº 1.831/2024



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 05/01/2026 à 06/02/2026

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANCAS

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	19/12/2025	31/12/2025	05/02/2026	5669	10/07/2025	5	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	1013	2025011472	15.752,80	15.752,80
2 *	22/12/2025	31/12/2025	22/01/2026	9186	22/10/2025	2	04.014.181/0001-66 - MEGADATA COMPUTACOES LTDA	5234	2025010209	44.000,00	44.000,00
3 *	15/01/2026	31/01/2026	21/01/2026	3080	11/03/2025	10	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT	59816	2025003453	979,68	979,68
4 *	16/01/2026	30/01/2026	19/01/2026	4026	01/04/2025	9	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	12	2025004275	41.900,00	39.888,80
5 *	16/01/2026	30/01/2026	20/01/2026	4026	01/04/2025	9	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	12	2025004275	41.900,00	2.011,20

ORDENADOR DE DESPESA



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PROCESSO Nº: 2025004275/ 2025031813002

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025004275/2025031813002, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL-2025-068-GPI-SEPLAF.

Fornecedor: PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA (PAIVA, BIANGULO E BORGES CONSULTORIA), CNPJ nº 10.581.069/0001-00.

3. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal N.12, está pendente de pagamento.

4. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PARA: SUPERVISÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA, COM FECHAMENTO DE BALANCETES MENSIS; ELABORAÇÃO BIMESTRAL DOS DEMONSTRATIVOS DETERMINADOS PELA LEI 4.320/94; APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS AO TCE-TO, ATRAVÉS DO SICAP-CONTÁBIL; APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL; APRESENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS AO SICONFI E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DE 24 UNIDADES GESTORAS E CONSOLIDAÇÃO, tal quebra



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

de ordem cronológica é crucial devido os autos passarem por adequações evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.

5. Considerando que tais serviços são de natureza essencial, contínua e estratégica, sendo indispensáveis ao cumprimento das obrigações legais, fiscais e constitucionais deste ente público;

6. Considerando que o atraso no pagamento poderá comprometer a continuidade dos serviços, ocasionando riscos de descumprimento de prazos legais, aplicação de multas, bloqueios de transferências voluntárias, rejeição de contas, responsabilização dos gestores e demais sanções administrativas;

7. Considerando o princípio da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público;

8. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica das exigibilidades, em caráter excepcional e devidamente motivado, com fundamento no relevante interesse público e na necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações legais e fiscais impostas à Administração Pública.

9. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados por esta Secretaria, podendo ocasionar transtorno ao município.

10. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação N.9.

Gurupi – TO, 19 de janeiro de 2026.

SALUSTRIANO LUCAS M LEMES
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.
Decreto nº 1.831/2024



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PROCESSO N°: 2025003453

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO N° 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n° 2025003453, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES POSTAIS PARA COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO NACIONAL.

Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, CNPJ n° 34.028.316/7883-47.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6° que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, o boleto bancário n° 59816, está pendente de pagamento.

5. Enquadrando na situação prevista no art. 6°, inc. V da IN n° 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES POSTAIS PARA COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO NACIONAL, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido os autos passarem por adequações evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.

6. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) presta serviços postais essenciais e contínuos a esta Administração, tais como envio de correspondências oficiais, notificações, comunicações administrativas e demais documentos indispensáveis ao regular funcionamento das atividades institucionais;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

-
7. Considerando que a eventual inadimplência poderá acarretar a suspensão ou restrição dos serviços prestados, comprometendo o interesse público, a continuidade dos serviços administrativos e o cumprimento de prazos legais;
8. Considerando o princípio da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, bem como a natureza essencial dos serviços prestados pela referida empresa;
9. Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica das exigibilidades, com fundamento no relevante interesse público e na necessidade de evitar prejuízos à Administração, assegurando-se a manutenção dos serviços postais indispensáveis ao regular desempenho das atividades deste órgão.
10. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados por esta Secretaria, podendo ocasionar transtorno ao município.
11. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação N.10.

Gurupi – TO, 21 de janeiro de 2026.

SALUSTRIANO LUCAS M LEMES
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.
Decreto nº 1.831/2024